# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER JURÍDICO

**Processo nº** 66.2980/2020 **Pregão Presencial:** 014/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO. FORMAÇÃO DE PAREDÃO. BURLA AO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE DIUTADE PRECO.

Versa os autos, sobre pedido de parecer jurídico quanto ao Recurso Administrativo apresentado por FABIANA MACHADO IZUMI 26511439879 (fls. 300/314), que alega em síntese que as empresas VALEN COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, JOYCE GONÇALVES BARBOSA e MIZAEL DE OLIVEIRA SILVANO, em conjunto de esforços combinaram os preços a ser apresentado no Pregão Presencial nº 014/2021, cujo o objeto era o serviço de manutenção elétrica de veículos leves e pesados do município de Cajati/SP.

Que o objetivo na combinação de preço era justamente impedir que outras além das 03 (três) concorrente (VALEN COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, JOYCE GONÇALVES BARBOSA e MIZAEL DE OLIVEIRA SILVANO) passe para a fase de lance, evitando assim uma disputa real e causando prejuízo a Administração Pública, que teria que adquirir os serviços pelos preços dado e previamente combinados.

Notificadas do recurso, apenas a licitante VALEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI apresentou contra-razões (Fls.318/324).

É o relatório.

Data vênia entendimento diverso, assiste razão o Recorrente.

De todo o processo denota-se que as empresas VALEN COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, JOYCE GONÇALVES BARBOSA e MIZAEL DE OLIVEIRA SILVANO, em comum acordo estabeleceram, não só preços próximos entre si como também um limite de 10% (dez) por cento entre o maior e menor

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

preço, de modo que nenhuma outra que não estivesse nessa margem de preço pudessem disputar a fase de lance, burlando assim a livre disputa do certame.

Nota-se que as empresas VALEN COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, JOYCE GONÇALVES BARBOSA e MIZAEL DE OLIVEIRA SILVANO, são todas sediadas no mesmo município, o que faz presumir que possuam determinado conhecimento entre si. Além do mais as proximidades dos preços inicialmente ofertados, a pouca disputa de preços com poucos lances e a declinação de propostas tornando a licitante VALEN COMERCIO E SERVIÇO EIRELI vencedoras de todos os lotes induz a enorme conclusão de conluio entre as licitantes, o que é vedado por lei.

Também aqui há de se ressaltar que o preço do serviço/hora apresentado pela licitante FABIANA MACHADO IZUMI 26511439879 está muito acima de um valor razoável ainda que esteja dentro do preço médio, estabelecido por essa municipalidade.

Porto isso opinamos pela **NÃO ADJUDICAÇÃO** do objeto do certame a licitante VALEN COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, bem como opinamos pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO**, devendo essa municipalidade repetir o certame, permitindo assim uma disputa real entre os licitantes, em busca sempre do menor valor, mas dentro dos princípios de competitividade.

É a manifestação smj.

Cajati, 06 de abril de 2021.

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira Chefe da Divisão de Contencioso

## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI



Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.com.br



PROCESSO Nº 66298/2021 PREGÃO PRESENCIAL № 014/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica e eletrônica nos veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos de terraplenagem e agrícola, pertencentes à Frota Oficial da Prefeitura Municipal de Cajati.

Tendo em vista o Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, dou PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por FABIANA MACHADO IZUMI 26511439879 - ME; determinando o encerramento do certame com a NÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME À EMPRESA DETENTORA DA MENOR OFERTA. Determino ainda a repetição do certame, buscando propostas mais vantajosas a Municipalidade.

Cajati, 07 de abril de 2021.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO Prefeito Municipal

Publicado no Mural